



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20230206**  
ARP017-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Executiva Mun. de Educação, residente na Rua Joborandi, portador do CPF nº 781.140.472-91 e do outro lado MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 22.720.363/0001-34, com sede na R A(VL ESPERANCA), Ananindeua-PA, CEP 67030-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). SERGIO ROBERTO LEITÃO FERREIRA, residente na ALAMED PAULO MARANHÃO,229, CENTRO ANANINDEUA, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-040, portador do(a) CPF 765.605.622-04, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM PERECÍVEIS QUE FAZEM PARTE DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. ATRAVES DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO -SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
156997	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO 1KG, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA E ATÓXICA, CONTENDO CHARQUE BOVINO DIANTEIRO 1KG, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA E ATÓXICA, CONTENDO: RÓTULO, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, SELO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO: VALIDADE DO PRODUTO NA CAIXA, CAPACIDADE ADEQUADA, EM PAPALEÃO APROPRIADO. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ENTREGUE OBSERVANDO A TEMPERATURA MÁXIMA DE 7°C CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÁXIMA DE UM QUARTO DA VALIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	5.000,00	30,000	150.000,00
156998	CARNE BOVINA, MOÍDA (PATINHO /CABEÇA DE LOMBO), CONG ELADA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CARNE BOVINA, MOÍDA (PATINHO /CABEÇA DE LOMBO), CONGELADA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA E ATÓXICA, CONTENDO: RÓTULO, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, SELO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO: VALIDADE DO PRODUTO NA CAIXA, CAPACIDADE ADEQUADA, EM PAPALEÃO APROPRIADO. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ENTREGUE OBSERVANDO A TEMPERATURA MÁXIMA DE -18°C CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA.	QUILO	11.884,00	29,000	344.636,00
156999	CARNE BOVINA, PÁ, SEM OSSO, RESFRIADA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA E ATÓXICA, CARNE BOVINA, PÁ, SEM OSSO, RESFRIADA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA E ATÓXICA, CONTENDO: RÓTULO, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, SELO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO: VALIDADE DO PRODUTO NA CAIXA, CAPACIDADE ADEQUADA, EM PAPALEÃO APROPRIADO. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ENTREGUE OBSERVANDO A TEMPERATURA MÁXIMA DE 7°C CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÁXIMO TRÊS (3) DIAS APÓS A ENTREGA.	QUILO	390,00	29,000	11.310,00
157000	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, EM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM SACO PLÁSTICO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, EM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA, ATÓXICA, CONTENDO: RÓTULO, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, SELO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO: VALIDADE DO PRODUTO NA CAIXA, CAPACIDADE ADEQUADA, EM PAPALEÃO APROPRIADO. O PRODUTO	QUILO	38.000,00	10,300	391.400,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



157001	DEVE SER TRANSPORTADO E ENTREGUE OBSERVANDO A TEMPERATURA MÁXIMA DE -18°C CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTREGAR COM VALIDADE MÁXIMA DE UM QUINTO DA VALIDADE DECORRIDA DO PRODUTO. PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, EMBALADOS QUILO INDIVIDUALMENTE, EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA ADEQUADA, ATÓXICA, CONTENDO: RÓTULO, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, SELO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO: VALIDADE DO PRODUTO NA CAIXA, CAPACIDADE ADEQUADA, EM PAPELÃO APROPRIADO. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ENTREGUE OBSERVANDO A TEMPERATURA MÁXIMA DE -18°C, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTREGAR COM VALIDADE MÁXIMA DE UM QUINTO DA VALIDADE DECORRIDA DO PRODUTO.	3.360,00	14,000	47.040,00
--------	---	----------	--------	-----------

VALOR GLOBAL R\$ 944.386,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA**, designado para esse fim.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 944.386,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.088 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 581.400,00, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.089 Alimentação Escolar - Indígena , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 60.000,00, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.090 Alimentação Escolar - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 116.350,00, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.091 Alimentação Escolar - Pré Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 137.036,00, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.163 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 49.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 20 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53  
CONTRATANTE

MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 22.720.363/0001-34  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_